

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

António José Malheiro e Pita Guerreiro, portado do CC 7489352, residente na Rua da Cabreira, nº 14, 4910-340 Seixas, Caminha, e Filipe Novo Lima, portado do CC 09350067, residente na Alameda João Alves Cerqueira, nº 8, 3º traz, 4900-050 Viana do Castelo, na qualidade de representantes legais de **GLG, Consultores Lda.**, NIPC 503 414 999, com sede na Rua D. Nuno Alvares Pereira, nº 5, 1º andar, 4910-150 Caminha, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ***"Prestação de serviços de acompanhamento técnico para elaboração da estratégia Local de habitação de Caminha"***, declaram, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, passando a descrever a prestação do serviço e valor:

1. Objeto

A prestação de serviços, visa o acompanhamento técnico para elaboração da Estratégia Local de Habitação, no âmbito do Programa 1º Direito, a implementar no concelho de Caminha.

2. Prazo contratual

A declarante obriga-se a prestar os serviços objeto de contrato, no prazo de 90 dias, após a assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. Preço

O preço máximo pelos serviços especializados objeto do presente contrato e de **19.200€** que inclui 0 IVA à taxa legal em vigor.

4. Condições de pagamento

A faturação será feita da seguinte forma:

6 400,00€ com a entrega do diagnóstico e caracterização da situação habitacional do concelho;
6 400,00€ com a entrega da definição estratégica da missão, dos objetivos e das medidas a alcançar em termos do setor habitacional do concelho;
6 400,00€ com a entrega da identificação dos instrumentos de política de habitação e análise das condições da sua aplicação no município;

5. Obrigações principais do prestador de serviços

O prestador de serviços obriga-se ao cumprimento do caderno de encargos e demais legislação aplicável. Os serviços serão prestados, nos moldes requeridos pelo Município de Caminha.

Sem prejuízo das outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato.

Decorrem ainda para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

Fornecer apoio à candidatura ao 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso a Habitação;
Desenvolvimento dos trabalhos realizados em articulação com a Câmara Municipal de Caminha.

6. Sigilo e confidencialidade

6.1.- Os prestadores de serviços obrigam-se a guardar sigilo sobre os assuntos objeto do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos e informações a que tenham acesso, no decurso da prestação dos serviços.

6.2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser divulgadas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não a direta ou exclusivamente destinado à execução do contrato. O dever de sigilo e confidencialidade mantém-se após o término do contrato e em caso de necessidade de resolução do mesmo.

7. Resolução do contrato

Sem prejuízo dos fundamentos legais aplicáveis de resolução do contrato, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso os prestadores de serviços violem, de forma grave ou reiterada, as obrigações definidas no contrato. O direito de resolução exerce-se, mediante comunicação escrita a enviar ao prestador de serviços.

8. Subcontratação e cessação da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização prévia da outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

9. Atividades a desenvolver

A ELH deve incluir necessariamente:

9.1. O diagnóstico global atualizado das carências habitacionais existentes no território contendo as características e o número de situações de pessoas e agregados que nele vivem em condições habitacionais indignas, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 37/2018;

9.2. As soluções habitacionais que o município pretende ver desenvolvidas em função do diagnóstico das carências habitacionais existentes e das suas opções estratégicas ao nível da ocupação do solo e do desenvolvimento do território;

9.3. A programação das soluções habitacionais por forma a cumprir o objetivo de proporcionar uma resposta habitacional a todas as pessoas e agregados objeto do diagnóstico num período máximo de seis anos;

9.4. A ordem de prioridade das soluções habitacionais a promover por forma a dar resposta habitacional a todas as pessoas e agregados que vivem no território em condições habitacionais indignas;

9.5. A demonstração do enquadramento da ELH nos princípios do programa 1.º Direito, consagrados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2018.

9.6. A ELH deve permitir:

9.6.1 Conhecer as necessidades habitacionais: a elaboração de um diagnóstico exaustivo e pormenorizado pode ser um processo moroso, dispendioso e, por vezes, conducente a um planeamento demasiado rígido e inadequado a um contexto económico e social em mudança. Em muito casos será mais eficaz e eficiente incorporar na ELH uma reflexão sistematizada, crítica e prospetiva sobre necessidades e recursos com base em diagnósticos anteriores (Le., diagnósticos realizados a propósito do Levantamento Nacional das Necessidades de Realojamento Habitacional, da elaboração ou revisão de instrumentos de gestão territorial ou outros instrumentos de planeamento, como Carta Educativa, Plano de Desenvolvimento Social, etc., pedidos de apoio habitacional submetidos ao município, entre outros), complementados, caso necessário, com levantamentos, inquéritos ou outros instrumentos de recolha e análise de informação mais orientados para conhecer um grupo, uma carência ou um território específico.

9.6.2. Projetar um "futuro desejado": construção de uma imagem partilhada pelos vários atores do que se pretende alcançar, expressa em objetivos e metas quantitativas, que incentive o foco nos resultados e facilite o trabalho em equipa e a coresponsabilização.

9.6.3. Planear e monitorizar a intervenção pública no âmbito da política de habitação: um plano de ação que identifique as ações/soluções habitacionais necessárias para atingir os objetivos e metas definidos, em função das prioridades e dos recursos físicos, financeiros, técnicos, humanos e organizativos disponíveis, e coerente com outras políticas setoriais.

9.6.4. Comunicar com os cidadãos, o 3.º setor e outros atores: a divulgação dos documentos elaborados durante o processo de planeamento e a criação de plataformas e fóruns de debate contribuem para a construção de compromissos em torno de objetivos partilhados e para a identificação de diferentes soluções alternativas para os mesmos problemas.

10. Casos omissos

Os casos omissos serão decididos por aplicação do disposto no CCP, em articulação com outra legislação aplicável e, se ainda assim não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Caminha, 8 de Fevereiro de 2021

GLG, CONSULTORES, Lda.

rua d. nuno alvares pereira, n.º 5, 1.º andar
4910-150 CAMINHA, Portugal
contribuinte n.º 504 414 993